



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 07507/08

Fl. 1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Arara. Licitação. Tomada de Preços nº 06/2008 e Contratos nº 105, 106 e 107/2008. Julgamento regular. Arquivamento.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1083/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07507/08 referente à Licitação nº 06/2008, na modalidade tomada de preços, e aos Contratos nº 105, 106 e 107/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Arara, tendo como responsável o Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho, objetivando a aquisição de medicamentos, totalizando R\$ 129.580,31, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu, à luz da legislação aplicável, pela regularidade da licitação e dos contratos;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 06/2008 e os Contratos nº 105, 106 e 107/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Arara, tendo como responsável o Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho, objetivando a aquisição de medicamentos, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Vias  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB